

**LEI Nº3962/2024**

EMENTA: “Regulamenta o Conselho Municipal da Educação de Gravatá/PE e Revoga Lei Nº 3364/2006”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art.1º O Conselho Municipal de Educação de Gravatá/PE designado pela sigla COMEG, órgão normativo, consultivo, deliberativo e propositivo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º O Conselho Municipal de Educação de Gravatá tem as seguintes atribuições:

I- Fixar diretrizes operacionais para a organização do sistema municipal de ensino e para o conjunto das escolas do Município de Gravatá;

II- Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III- Zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento da legislação na rede estadual e privada em todos os níveis de ensino;

IV Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

V- Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VI- Aprovar convênios de ação Inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas de Governo como também o setor privado;

VII- Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

VIII Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange as efetivas responsabilidades e competências em relação à educação infantil, ao ensino fundamental, bem como da educação inclusiva;

IX- Propor critérios para os serviços de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros), visando ao aprimoramento dos mesmos;

X- Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

XI-Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XII-Elaborar e alterar o seu regimento;

Parágrafo único- Além das atribuições elencadas neste artigo caberão, ainda ao Conselho Municipal de Educação, as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelos órgãos competentes Federais e Estaduais.

Art.3º O Conselho Municipal de Educação de Gravata terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Art.4º O Conselho Municipal de Educação de Gravata será composto por 11 (onze) membros nomeados pelo Prefeito do município, escolhido dentre pessoas da comunidade escolar e do poder público, da seguinte forma:

I- 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;

II- 01(um) representante do Conselho Tutelar Municipal;

III- 01(um) representante dos pais de alunos de escolas públicas;

IV- 01(um) representante dos Dirigentes das escolas públicas;

V- 01(um) representante da sociedade civil organizada;

VI- 01 (um) representante dos servidores administrativos das escolas públicas municipais;

VII- 01(um) representante das escolas públicas estaduais;

VIII-01(um) representante das escolas da rede privada;

IX- 01(um) representante dos professores municipais;

X- 01(um) representante de conselho escolar

XI- 01 (um) representante da Câmara Municipal

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Educação previsto neste artigo, a partir do inciso segundo serão eleitos pelos seus órgãos de representatividade, os demais serão indicados por seus respectivos poderes.

§ 2º. Cada Conselheiro terá o respectivo suplente.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos possibilitada somente uma reeleição para igual período.

§ 4º - No caso de vacância da vaga de membro titular do Conselho, assumirá o respectivo suplente, cabendo ao Conselho solicitar ao órgão representativo o preenchimento da vaga em aberto para suplente;

§ 5º- No caso de vacância da vaga do membro titular do Conselho, assumirá o respectivo suplente, cabendo ao conselho definir o preenchimento de vaga em aberto para suplente.

Art.5º Para cumprir as atribuições que lhes são próprias, nos termos da lei, o Conselho Municipal de Educação executará suas funções através de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do colegiado;

§ 1º O Colegiado será constituído por todos os membros do Conselho e o seu presidente será eleito entre seus pares;

§ 2º A Presidência das reuniões será exercida pelo Presidente, na ausência e impedimento deste, por um conselheiro escolhido pela maioria de seus membros;

§ 3º Os trabalhos da Secretaria Executiva serão exercidos por servidor efetivo municipal para igual período;

Art.6º Mandato do Presidente será de dois anos, permitida somente uma recondução para igual período.

Art.7º A nomeação dos conselheiros será efetuada através de ato normativo do prefeito.

Art.8º O mandato de Conselheiro não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

Art.9º O orçamento Geral do Município consignará dotação própria para atendimento das despesas do Conselho de que trata esta lei, tais como:

I – Materiais de expediente;

II – Equipamentos de tecnologia;

III – Alimentação quando se fizer necessário;

IV – Transportes;

V– Diárias para eventos, congressos, cursos formativos relacionados às competências dos conselheiros;



VI – Despesas pessoais como transporte alimentação e hospedagem para conselheiros em exercício de suas atribuições fora do município.

Art.10. Revoga-se a Lei N°3366/2006

Art 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12.Revogam-se as Disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 19 de junho de 2023, 201º da Independência;
134º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá